

CÓDIGO DE ÉTICA

Setembro de 2024

Accioly, Laufer
sociedade de advogados

Profissionais



Sócio Fundador

Daniel Laufer

OAB/PR 32.484



Sócia Fundadora

Maria Francisca Accioly

OAB/PR 44.119



Advogada

Patrícia Romano

OAB/PR 114.222



Acadêmico

Bernardo Luiz Migdalski



Acadêmico

Gabriel Rubich



Financeiro

Marili Oliveira



Mensagem inaugural dos sócios fundadores

Nós, da Accioly, Laufer Sociedade de Advogados ("Accioly, Laufer") acreditamos que é um desejo comum de todos os seres humanos entender o que é certo e o que é errado em sua vida. Também acreditamos que a ética representa um componente central de uma vida feliz, frutífera e bem-sucedida.

O Código de Ética, Normas e Condutas ("Código") define nossos valores fundamentais, norteia-nos e fornece orientação para garantir que uma cultura positiva e altos padrões éticos permaneçam como parte natural de nossas operações diárias. Isso nos ajuda a tentar fazer do mundo um lugar melhor, juntos.

Com sua adoção, tornamo-nos uma das muitas sociedades contemporâneas que reconhecem o relevante e indispensável papel desempenhado no meio social, bem como suas responsabilidades correspondentes. Não é incomum que nossos clientes ou outros parceiros de negócios façam perguntas sobre nosso Código e nossa conformidade em geral.

A história revela que o sucesso a longo prazo na advocacia, bem como na vida pessoal, não é possível sem uma lúdima reputação e confiabilidade. Isso é especialmente verdadeiro para nós, enquanto profissionais jurídicos.

Acreditamos que nossa longa jornada na preservação da reputação e da confiabilidade já conquistadas passa pela cotidiana adesão a certos valores básicos que nos auxiliam a distinguir entre o certo e o errado. Esses valores não apenas **fornecem uma diretriz para nossa tomada de decisão**, mas também estabelecem os critérios pelos quais nossas decisões serão julgadas por outros.

Integridade moral, independência, lealdade, isonomia, responsabilidade, legalidade, justiça e respeito: estes são os princípios que norteiam a bússola da Accioly, Laufer na persecução da excelência na advocacia.

Sócio Fundador

Daniel Laufer

OAB/PR 32.484

Sócia Fundadora

Maria Francisca Accioly

OAB/PR 44.119

Sumário

1. Introdução
2. Dos princípios
3. Do relacionamento entre profissionais e clientes.
4. Do sigilo profissional.
5. Direitos humanos na prática jurídica.
6. Do combate à discriminação e ao assédio moral.
7. Do relacionamento com a administração pública.
8. Do recebimento de presentes.
9. Do uso do timbre.
10. Das atividades políticas.
11. Das restrições a aplicações no mercado.
12. Da relação com concorrentes.
13. Do canal de denúncias.
14. Dos fundamentos.

1 Introdução

Este código tem como objetivo destacar a importância da ética e estabelecer os princípios-chave que se aplicam aos profissionais da Accioly, Laufer na excelência da advocacia criminal. Trata-se de um breve e prático guia, que alicerça a compreensão da importância em sustentar elevados patamares de atuação profissional e tornar a todos cientes de suas principais funções.

A ética se consubstancia nos princípios e valores que, em conjunto com regras de conduta e leis, regulam uma profissão. Para a advocacia, o caminho indicado pela ética é aquele que será trilhado: sem a ética, não seria possível garantir que o justo prevaleça e a condução adequada da prática forense em nosso escritório.

Convém mencionar que a Accioly, Laufer guarda observância diuturna aos regulamentos e Leis, em especial, mas sem limitação, aos dispositivos das Leis Federais ns. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e ao Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n. 02/2015), sem prejuízo de outras normas que se apliquem.

2. Dos princípios

Independência

Não há dúvida de que a integridade moral é muito mais difícil de ser atingida sem independência: ela nos permite definir nossos próprios valores e objetivos, bem como os meios adequados para alcançá-los. Este é um compromisso de longa data dos associados que exercem a advocacia dentro da Accioly, Laufer.

A despeito do prazer em dialogar com a administração pública e autoridades, este escritório e seus profissionais não estabelecem ou mantém relações especiais com estados, governos locais, municípios, empresas estatais, partidos políticos, lobistas ou outros grupos de influência.

Nenhum cliente influenciará a nossa tomada de decisão. Todos os profissionais do escritório devem buscar a **independência** em seu contato diário com clientes, autoridades, colegas, fornecedores e outros.

É vedado o endividamento moral: não aceitamos presentes ou favores que possam resultar em obrigações ou contrapartidas. Nos meios de socialização e redes sociais, inclusive, mantemos uma distância profissional de nossos clientes para podermos atuar com a isenção necessária em seu aconselhamento no futuro.

Integridade moral

A integridade moral representa o alinhamento entre os pensamentos, as palavras e ações de um indivíduo. Como resultado de um árduo trabalho, a Accioly, Laufer é sinônimo de integridade moral: frequentemente, isto tem um custo porque o apego aos valores significa que, muitas vezes, devemos recusar certas oportunidades que podem nos trazer lucro ou vantagem imediata, por não condizerem ou compactuarem com os princípios que norteiam nossa atuação.

Compreendemos a integridade moral como uma condição de possibilidade na busca pela consolidação de uma confiança efetiva de nossos clientes.

Justiça

Desenvolvemos relações justas e saudáveis com nossos clientes, fornecedores, pares e funcionários. Não os enganamos deliberadamente por meio de declarações falsas, excessos, verdades parciais ou omissões seletivas, a fim de obter certa vantagem.

No entanto, perante o Juízo ou em Tribunais, devemos desempenhar protagonismo na proteção dos interesses de nossos clientes, fornecendo declarações e apresentando apenas as provas que apoiam o nosso ponto de vista, sem contrariar aquele que em nós confia para defender os seus direitos.

Devemos sempre distinguir entre os momentos em que agimos em nosso próprio nome e aqueles em que apresentamos o caso em nome de nosso cliente, de modo **a afastar crenças pessoais e nortear o exercício da advocacia em conhecimento jurídico e experiência profissional.**

Lealdade

A própria natureza da advocacia prima pela proteção e a promoção dos interesses legítimos e legais de nossos clientes. A lealdade se alinha com a compreensão de que devemos nos esforçar para defender o prevalecimento do justo, em tempo razoável, sempre preservando a dignidade, a lisura e a honestidade no tratamento com os clientes. Especialmente no trato com informações sigilosas, a lealdade exerce um papel fundamental.

Legalidade

Cumprimos as leis e regulamentos vigentes em todas as jurisdições envolvidas incluindo, em particular, as regras de conduta profissional impostas aos advogados.

Em caso de dúvida em relação ao conjunto de regras aplicáveis ou às jurisdições em causa, tentamos cumprir todas, se possível. Também cumprimos nossos próprios regulamentos e códigos internos, bem como quaisquer padrões que tenhamos adotado voluntariamente.

Não obstante o exposto acima, não nos vinculamos automaticamente à interpretação oficial ou mais comum do Direito. Sendo profissionais do ramo jurídico, **devemos emitir nossa própria opinião jurídica independente**, em caso de dúvida.

Respeito

Tratamos todas as pessoas com o máximo respeito e dignidade, independentemente de sua idade, gênero, cultura, etnia, nacionalidade, religião ou orientação sexual. Demonstramos nosso respeito à dignidade humana e à privacidade.

Quando na seleção de novos profissionais, tratamos todos os candidatos de forma similar, **desamparados de barreiras artificiais ou preconceitos, exceto em ocasiões em que as distinções e o tratamento desigual são necessários ou justificados**.

Isonomia

A isonomia encontra respaldo no art. 5º, “caput”, da Constituição da República, e o tratamento isonômico deve prevalecer na administração pública, na vida privada e pública de todos os cidadãos.

Nestes termos, os profissionais compreenderão que é primordial **o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, como meio e modo de consagrar o próprio conceito de justiça**.

Responsabilidade

Responsabilidade é o reconhecimento e a assunção da prestação de contas por suas ações e decisões no âmbito de um cargo ou posição de trabalho. Ao trabalhar para um cliente, sempre privilegiaremos as prestações de contas das atividades exercidas em seu nome, por meio de relatórios e reuniões frequentes, de modo a consolidar uma cultura interna de **accountability**.

Seremos capazes de responder devidamente à solicitação de clientes a qualquer momento. Inclusive, manteremos evidências suficientes para apoiar nossa resposta aos litígios ou situações-problema a nós apresentados. Isso se aplica tanto ao aspecto jurídico, quanto ao aspecto comercial de nosso trabalho e, especialmente, quando se trata dos cálculos que envolvem taxas e faturamento.

3 Do relacionamento entre profissionais e clientes

Para representar o cliente de forma competente é necessário conhecimento jurídico, habilidade, rigor, preparação, humanidade e sensibilidade. Os advogados também devem agir com diligência e prontamente: um profissional não aceitará trabalho que não possa realizar em um local competente e de maneira oportuna.

Permeada por sensibilidade, a contratualidade rege a relação entre o defensor e o cliente. Os advogados têm obrigações legais e claras para com o cliente, além de **princípios éticos importantes que governam a forma como os profissionais devem se comportar em relação aos seus clientes.**

Abaixo estão alguns dos princípios que os profissionais devem seguir no contexto do atendimento ao cliente, embora seja muito mais ampla a gama de princípios por nós sempre seguidos e observados:

- 1. Tratar o cliente de maneira justa, de forma a proteger seus interesses;**
- 2. Garantir os recursos e capacidade de agir pelo cliente e aconselhar e representá-lo de forma competente e oportuna;**

3. Certificar-se da existência de um procedimento de reclamações em vigor, informar o cliente no início do direito de fazer uma reclamação e lidar prontamente com qualquer reclamação;

4. Concordar sobre o modo pelo qual o caso do cliente será conduzido, incluindo, por exemplo, com que frequência o cliente será atualizado, quem será a principal pessoa a lidar com o caso, quanto tempo o assunto pode demorar e quais serão os custos prováveis;

5. Certificar-se de que o cliente compreenda qualquer conselho dado e seja capaz de informar decisões.

4 Do sigilo profissional

Um princípio ético bem estabelecido para a profissão jurídica e a advocacia é o sigilo profissional, mantido entre o advogado e o cliente privilegiado. Os membros da Accioly, Laufer têm o dever de manter os negócios, documentos, dados e informações de seus clientes **confidenciais**.

As comunicações entre o advogado e o cliente estão sujeitas ao privilégio profissional legal, cuja finalidade se alinha com a salvaguarda do segredo àqueles que buscam aconselhamento jurídico, bem como com a confidencialidade que é inerente à advocacia.

O sigilo na advocacia é resguardado por cláusula pétrea constitucional, disposto no artigo 5º, incisos XIII e XIV, da Constituição da República. Regulamentando a questão está o artigo 25 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe: “o sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa”, sendo infração disciplinar a violação, sem justa causa, do sigilo profissional (art. 34, inc. VII, da Lei Federal n. 8.906/1994).

Dessa forma, o dever de confidencialidade aplica-se a todos os profissionais contratados pelo escritório. **Todos os funcionários e advogados devem estar cientes de sua obrigação de manter os assuntos do cliente confidenciais.**

Uma vez iniciado o contato com o cliente, o dever de confidencialidade passa a se impor e deve ser considerado como norma preponderante no exercício da profissão, aplicando-se a quaisquer comunicações entre o advogado e o cliente, agentes, ou terceiros.

5 Dos direitos humanos na prática jurídica

O 14º princípio dos “Princípios Básicos Relativos à Função dos Advogados” adotado pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, de Havana, confirma que **os advogados têm o imprescindível dever de agir na promoção dos direitos humanos.**

É indispensável para a consagração dos interesses do cliente e para a salvaguarda dos direitos que a ele são inerentes, o trabalho norteado pela defesa dos direitos humanos e fundamentais. Afinal, as regras de ética também são formadas por padrões e diretrizes de direitos humanos.

Como exemplos, cita-se:

- 1. O direito de ser julgado sem atrasos indevidos** ou dentro de um prazo razoável é relevante para o dever do advogado de agir diligentemente;
- 2. O direito de se insurgir para ver revertida decisão ilegal ou teratológica** proferida em desfavor de cliente;

3. O direito de defesa – incluindo o direito de ser defendido por um advogado dativo, quando um indivíduo tem meios insuficientes para pagar por serviços jurídicos – está vinculado ao dever do advogado de priorizar os interesses do cliente e as exigências da Administração da Justiça em detrimento do pagamento por serviços.

Sempre que possível, os advogados deste escritório realizarão trabalho *pro bono*.

4. O direito a comunicações privilegiadas com seu advogado é relevante para o princípio da confidencialidade do cliente.

Os princípios de **justiça** e **igualdade** integram os padrões éticos que devem ser respeitados e incansavelmente defendidos por todos os profissionais do Accioly, Laufer.

6 Do combate

à discriminação e ao assédio moral

A cordialidade no ambiente de trabalho se compatibiliza apenas com o respeito e com a inclusão, integralmente livres de assédio ou discriminação.

A intolerância da Accioly, Laufer é direcionada a qualquer forma de violência verbal ou física no trabalho, sendo **vedada qualquer manifestação que possa oprimir, ofender ou humilhar qualquer pessoa por causa de ascendência, aparência, etnia, orientação sexual, filiação política, nacionalidade, status financeiro ou qualquer outra característica tutelada por lei.**

Quando praticados por advogados, discriminação e assédio minam a confiança na profissão jurídica e no sistema jurídico. Tal discriminação poderia incluir conduta verbal ou física prejudicial que manifesta preconceito em relação a terceiros ou, até mesmo, a membros deste escritório. O assédio pode incluir o assédio sexual e conduta verbal ou física depreciativa ou humilhante.

Reforça-se que avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas indesejáveis de natureza sexual e que invadam a intimidade de cada um são expressamente proibidos, não só no âmbito deste Código, mas também no ordenamento jurídico brasileiro como um todo.

Qualquer incidente relatado que envolva situações de assédio moral, sexual ou discriminação e preconceito, será abordado com a **máxima seriedade**. Ressalta-se que a Accioly, Laufer tem uma política interna de **tolerância zero**, imposta para coibir estes comportamentos no ambiente de trabalho saudável e produtivo, construído por longos anos de convivência.

7

Do relacionamento com a administração pública

No âmbito de um escritório de advocacia, é natural e saudável a manutenção de um bom relacionamento com agentes da administração pública em geral.

Contudo, **qualquer relacionamento deve ser conduzido sob a devida e estrita observância da legislação nacional**, em especial: a exposição de motivos n. 37/2000 (Código de Conduta da Alta Administração Federal), o Decreto-Lei n. 1.713/1939 (Estatuto do Funcionário Público), o Decreto n. 1.117/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e a Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

De toda forma, é imperativa a estrita legalidade no cumprimento das seguintes disposições:

- 1.** É expressamente proibida qualquer troca de presentes ou outras benesses com o intuito de influenciar sua íntima convicção;
- 2.** É expressamente proibido o pagamento ou a promessa do pagamento de despesas.

Diante de tais disposições, quaisquer situações que demandem decisões pelos sócios fundadores do escritório terão como fundamento as cláusulas e o espírito ético deste Código.

8 Do recebimento de presentes

Os integrantes do Accioly, Laufer devem se atentar ao receber presentes de terceiros. No **ambiente profissional**, não se deve aceitar presentes de integrantes da administração pública ou que se relacionem com o exercício da profissão, cujo valor seja excessivo ou incompatível com a ocasião que lhe deu causa.

As circunstâncias e o contexto certamente serão considerados, sob a luz deste Código. Na hipótese do recebimento de presente de valor que ultrapasse a razoabilidade da ocasião, o integrante agraciado deve informar imediatamente os sócios fundadores, a fim de que seja aconselhado sobre as providências necessárias.

9 Do uso do timbre

Documentos, agendas, cadernos, blocos de notas, pastas, fichários, cartões de visita e outros itens de escritório que contenham o timbre ou a marca da Accioly, Laufer são destinados a uso exclusivo, estritamente profissional, dos funcionários e advogados do escritório.

É expressamente proibida qualquer utilização desta marca e timbre para fins particulares.

10 Das atividades políticas

A Accioly, Laufer prima pela liberdade de expressão de seus funcionários e advogados. O engajamento dos profissionais do escritório em atividades políticas é permitido, desde que haja o pleno respeito e um limite claro entre as suas responsabilidades profissionais e as atividades de caráter estritamente pessoal.

Ressalta-se que, na atmosfera do escritório e no ambiente profissional, é proibido qualquer engajamento ou manifestação política que demande a utilização de recursos destinados ao exercício da profissão. **Qualquer profissional do escritório se manifesta politicamente como cidadão em sua esfera pessoal, não como representante da Accioly, Laufer.**

11

Das restrições a aplicações no mercado

Aos membros da Accioly, Laufer são absolutamente restritas as aplicações no mercado financeiro nacional (ou internacional) e movimentações cambiais que decorram, exclusiva ou parcialmente, de informações adquiridas por meio da instituição do sigilo cliente advogado, ou valendo-se de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado.

Desta forma, a Accioly, Laufer se adequa aos artigos 155 da Lei Federal n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e 27-D da Lei Federal n. 6.385/76, alterado pela Lei Federal n. 10.303/01.

Os profissionais da Accioly, Laufer estão terminantemente proibidos de repassar ou tornar públicas informações concernentes aos clientes ou qualquer prática jurídica que os envolva (sejam pessoas físicas ou jurídicas), diretriz interna que observa o artigo 25 do Código de Ética e Disciplina da OAB e o artigo 34, inciso VII, da Lei Federal n. 8.906/1994.

A hipótese de uma infração ao sigilo de informações privilegiadas disposto neste item do Código culminará com o desligamento permanente do infrator do quadro de colaboradores do escritório. Em especial, se da infração resultar alguma espécie de embaraço ou prejuízo à imagem e à integridade do escritório, que os sócios fundadores e profissionais tanto valorizam.

12

Da relação com concorrentes

A **lealdade** é indispensável para uma prestação de serviços justa. Portanto, são expressamente proibidos comentários que possam ferir a reputação, a integridade ou a imagem de concorrentes, sendo igualmente proibidas insinuações que possam auxiliar na propagação de boatos sobre eles.

Os profissionais sempre privilegiarão a **concorrência leal**.

Reafirmando o compromisso da Accioly, Laufer com o sigilo profissional, é terminantemente proibido o fornecimento a concorrentes de informações internas (concernentes a administração, gestão ou profissionais do escritório) ou estratégicas, de acordo com o artigo 154 do Código Penal.

13. Do canal de denúncias

Aos advogados associados e outros funcionários: diante de questionamentos a respeito deste Código, das orientações nele contidas, ou sobre a melhor providência a ser adotada defronte a determinada situação ou ocorrência, consulte o seu superior hierárquico imediato.

Aos estimados clientes, público externo, advogados associados e outros funcionários: diante de questionamentos a respeito do Código ou de qualquer outra ocorrência que o envolva, **é possível fazer uma denúncia através do Canal de Denúncias do escritório, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, clicando no ícone abaixo:**



Caso opte por fazer uma denúncia anônima, seu anonimato será protegido, na forma da lei.

14. Dos fundamentos

É importante salientar que o exercício da profissão pelos advogados e colaboradores que integram o escritório é influenciado pela legislação federal, pela Constituição da República, Tratados e Convenções de Direito Internacional, dos quais a República do Brasil é signatária - **especialmente das normas que privilegiam e salvaguardam os direitos humanos e o fortalecimento de uma sociedade mais justa.** Portanto, estes são alguns dos mais valiosos documentos para o escritório:

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Publicado no DJ do dia 01º/03/1995.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Decreto n. 678/1992.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Decreto n. 592/1992.

PRINCÍPIOS BÁSICOS RELATIVOS À FUNÇÃO DOS ADVOGADOS. Adotados pelo 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL. Decreto n. 5.015/2004.

ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Decreto n. 4.388/2002.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA. Decreto n. 10.932/2022.